



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 162/2015

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo	
Certifico e dou fe que <u>o Decreto</u> <u>normativo nº 162/2015</u> foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art. 100, Lei Orgânica)	
Marechal Floriano - ES	<u>09/12/15</u>
Secretaria Municipal de Administração	

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PROCESSO SELETIVO E PARA CADASTRO DE RESERVA PARA AUXILIAR DE CRECHE, AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, VIGIA E NUTRICIONISTA PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, PARA O ANO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o não preenchimento de vagas, por concurso Público Municipal para os cargos de: Auxiliar de Creche, Auxiliar de Secretaria Escolar, Vigia e Nutricionista.

- **CONSIDERANDO** a necessidade de promover o preenchimento de vagas na Rede Municipal de Ensino, bem como adequar o processo de admissão temporária dos profissionais e trabalhadores da educação, de acordo com o Art. 24 da LDB Nº 9.394/96 a cumprir no mínimo 200 dias letivos e 800 horas no ano escolar.

- **CONSIDERANDO** o que define a Constituição Federal/1988, Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90; Plano de Carreira que define o Sistema de Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal, Lei Municipal nº 816/2008; Lei Municipal 868/2008 que institui o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano; Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal do Município de Marechal Floriano, aprovado pela SRE de Cariacica em 04/01/2011, entre outros;

DECRETA:

Art. 1º - Torna público o Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação temporária de Auxiliar de Creche, Auxiliar de Secretaria Escolar, Vigia e Nutricionista para o atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município de Marechal Floriano, nos termos da Lei Municipal nº 965/2009.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. DOS CARGOS		
CARGO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Creche	Ensino Médio Completo acrescido de curso de no mínimo 80 h na área de Educação.	40 horas
Auxiliar de Secretaria Escolar	Ensino Médio Completo acrescido de curso de informática: Windows, Word, Excel e Internet, no mínimo 70 horas no total.	40 horas
Nutricionista	Curso superior em Nutrição, com registro no CRN.	30 horas
Vigia	Ensino Fundamental incompleto	40 oras

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO	
2.1 – LOCAL	As inscrições serão realizadas no auditório da SEMEC, situado à Rua Victor Travaglia nº 71, Centro, Marechal Floriano/ES.
2.2 – PERÍODO	14 a 16 de dezembro de 2015
2.3 – HORÁRIO	8h às 11h30min e 13h às 16h30min.
2.4 – REQUISITOS	• Ser brasileiro nato ou naturalizado; • Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo, até a data de encerramento das inscrições; • Ter idade mínima de 18 anos completos no ato da contratação; • Não enquadrar-se nas vedações no inciso XVI, XVII e §10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988; • Não ter contrato temporário rescindido por este Município, por falta disciplinar; • Estar quite com as obrigações militares e eleitorais; • Gozar de boa saúde física e mental.
2.5 – A inscrição será gratuita e deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador.	
2.6 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento da presente instrução e seu compromisso em aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este edital e legislação pertinente.	
2.7 – O candidato deverá preencher o formulário específico para inscrição, com letra legível e sem rasuras, anexando cópia simples da documentação descrita no item 03.	
2.8 – Compete ao candidato ou seu representante legal, a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação do(s) pré-requisito(s).	
2.9 – Compete ao candidato ou seu representante legal, a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados para pontuação, discriminando-os no requerimento de inscrição.	
2.10 – Após abertura do envelope e constatado pela comissão a não apresentação da documentação exigida, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada.	
2.11 – Compete aos servidores responsáveis para atuar nas inscrições, tão somente o recebimento dos documentos e a entrega do respectivo comprovante de inscrição.	
2.12 – As dúvidas com relação ao presente edital deverão ser dirimidas pela Comissão do	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Seletivo.

2.13 – Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.

2.14 – O candidato poderá inscrever-se para até 02 (dois) cargos, desde que preencha aos requisitos solicitados para cada um, devendo apresentar toda documentação em envelope separado para cada inscrição realizada.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 – Formulário de inscrição preenchido (formulário fornecido pela SEMEC)

3.2 – Apresentar cópia de 01 (um) documento de identificação com foto.

3.3 – Cópia simples do comprovante de escolaridade e de curso para âmbito de atuação pleiteada, referente ao pré-requisito especificado no Anexo I.

3.4 – Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo na parte externa o nome completo do candidato e cargo/função pretendida.

4. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

ATIVIDADE PRESTADA

COMPROVAÇÃO

4.1 – Em Órgão Público

Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Gerente do Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Gerente do Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente.

4.2 – Em empresa privada

Cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho).

4.3 – Como prestador de serviços

Cópia do contrato de prestação de serviços e ou declaração da empresa comprovando efetivo período de atuação e funções desempenhadas.

4.4 - Para comprovar a experiência profissional os documentos deverão conter o tempo de serviço, cargo e funções desempenhadas.

4.5 - Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade inerente à função pleiteada.

4.6 - O candidato, no ato da escolha, para atuar como **Auxiliar de creche no Atendimento Educacional Especializado – AEE** deverá apresentar diploma/histórico, certificado ou declaração que comprove experiência ou conhecimento nesta área.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

5.1 – O processo seletivo será realizado em etapa única, que consistirá em Prova de Títulos, de caráter classificatório.

5.2 – Experiência Profissional

5.2.1 – O candidato poderá apresentar declaração com todo o tempo de serviço. Porém, o limite para contagem de pontos do tempo de serviço será de 36 meses;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2.2 – Para pontuação serão considerados 36 meses sendo 1,0 (um) ponto para cada mês trabalhado. Não será computado tempo fracionado.	
5.3 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
5.3.1 – Não serão aceitos cursos que apresentam incompatibilidade de dias e carga horária.	
5.3.2 – Os cursos para os cargos de Auxiliar de Secretaria Escolar e Auxiliar de Creche, Nutricionista e Vigia terão as seguintes pontuações:	
5.3.2.1 – Para os cargos de vigia e nutricionista não será pontuado o curso em Nível Médio na modalidade Normal. (Magistério)	
1 - Certificado de Pós-Graduação no nível de /especialização LATO SENSU de acordo com a Resolução N°01/2007 – CNE.	18
2 - Cursos de Nível Superior, de acordo com os critérios dos itens 5.4.1 e 5.4.2.	16
3 - Curso em Nível Médio na modalidade Normal. (Magistério) que não seja pré-requisito para comprovação de Ensino Médio.	13
4 - Cursos com carga horária mínima de 240h, concluídos nos últimos 05 anos.	11
5 - Cursos com carga horária mínima de 160h, concluídos nos últimos 05 anos.	10
6 - Cursos com carga horária mínima de 120h, concluídos nos últimos 05 anos.	09
7 - Cursos com carga horária mínima de 80h, concluídos nos últimos 05 anos.	08
8 - Cursos com carga horária mínima de 40h, concluídos nos últimos 05 anos.	06
9 - Cursos com carga horária mínima de 10h, concluídos nos últimos 5 anos.	03
CURSOS OFERECIDOS PELA SEMEC OU POR INSTITUIÇÕES COMO MEC/FNDE/UFES/IFES/ SEBRAE/ SENAR /FAES /UNDIME E OUTROS EM PARCERIA COM ESTA SEMEC, TERÃO A SEGUINTE PONTUAÇÃO:	
1 - Cursos com carga horária mínima de 240h, concluídos nos últimos 05 anos.	15
2 - Cursos com carga horária mínima de 160h, concluídos nos últimos 05 anos.	14
3 - Cursos com carga horária mínima de 120h, concluídos nos últimos 05 anos.	12
4 - Cursos com carga horária mínima de 80h, concluídos nos últimos 05 anos.	10
5 - Cursos com carga horária mínima de 40h, concluídos nos últimos 05 anos.	08
6 - Cursos com carga horária mínima de 10h, concluídos nos últimos 5 anos.	04
5.3.3 - O candidato que estiver cursando nível superior, a carga horária será computada como curso livre, de acordo com os critérios dos itens e 5.3.1 e 5.3.2., devendo conter a carga horária cumprida.	
5.3.4 – Na avaliação de títulos de Qualificação Profissional, serão pontuados no máximo 05 (cinco) títulos, excluindo-se desta contagem a documentação exigida como pré-requisito.	
5.3.5 – Não serão computados pontos para cursos exigidos como pré-requisitos, bem como não serão pontuados os cursos com carga horária inferior à solicitada ou curso não concluído, exceto o de nível superior.	
5.3.6 – Não será aceito certificado/declaração de curso livre que apresentar carga horária incompatível com o período de realização.	
5.4 - QUALIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR	
5.4.1 – Para os que concluíram o curso até dezembro/2013 – Diploma de Nível Superior.	
5.4.2 – Para os que concluíram o curso após dezembro/2013 – Poderá ser aceito Declaração/ Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de histórico escolar.	
5.5 – Na contagem geral de pontos dos títulos não serão computados os que ultrapassarem o	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

limite estabelecido para cada área.

6 – DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 6.1- Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.
- 6.2- Considera-se deficiente o candidato que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observando o disposto na Lei Federal nº 7.583 de 24 de outubro de 1989.
- 6.3 – As vagas reservadas as pessoas com deficiência serão de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas oferecidas para cada cargo/função. Caso o percentual resulte em número fracionado o mesmo será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% do total de vagas estipulado para cada cargo/função.
- 6.4 – O candidato com deficiência deverá declarar no ato de inscrição, em espaço próprio do requerimento de inscrição, a sua condição de deficiência. O candidato que deixar de declarar a sua condição não poderá alegá-la posteriormente.
- 6.5 – A publicação da classificação do processo seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive os candidatos com deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.
- 6.6 – Na falta de candidatos com deficiência para as vagas a eles reservados, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.
- 6.7 – Para efeito de contratação, a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato com deficiência e em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo.
- 6.8 – Caso a equipe multiprofissional conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo público para o qual se inscreveu o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo
- 6.9 – Caso a equipe multiprofissional competente conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mas não o caracterize como deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.
- 6.10 – Por ocasião da contratação, a ordem de chamada do candidato com deficiência será proporcional ao número de convocados, de acordo com a porcentagem a ele reservada.

7. CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 – Para efeito de classificação dos candidatos considerar-se-á a soma dos títulos de experiência profissional, qualificação profissional, nas condições descritas no item 05 deste edital.
- 7.2 – No caso de empate, a classificação dos candidatos do processo seletivo obedecerá aos seguintes critérios de desempate, por ordem:
1. Candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, de acordo com o Estatuto do Idoso e Candidato com mais idade;
 2. Maior titulação de Qualificação Profissional;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. Maior titulação de Experiência Profissional;
4. Candidato com maior idade;
5. Candidato, que tenha trabalhado no ano anterior na rede municipal de Ensino deste Município, que não teve afastamento por mais de 05 (cinco) dias, exceto para tratamento ou acompanhamento médico.

7.3 – A relação dos candidatos classificados em ordem de pontuação será divulgada na SEMEC e no site www.marechalfloriano.es.gov.br no dia 22 de dezembro de 2015, a partir das 14 horas.

7.3.1 – A relação da classificação conterá o nome do candidato e sua classificação.

8. DOS RECURSOS

8.1 – Após a divulgação do resultado da classificação, fica assegurada ao candidato a apresentação de recurso até às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos) do dia **23 de dezembro de 2015**.

8.2 – O recurso deverá ser apresentado a Comissão Organizadora do Processo, por escrito e fundamentado, em formulário próprio fornecida pela SEMEC, localizada à Rua Victor Travaglia nº 71, Centro, Marechal Floriano, no horário de 8h às 11h 30 min. e de 13h às 16h 30 min.

8.3 – Não será aceita na condição de recurso a inclusão de documentação não entregue no ato da inscrição.

8.4 – Os recursos apresentados fora do prazo estipulado não serão reconhecidos.

8.5 – Os recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

8.6 – Sob hipótese alguma será concedida vista à avaliação procedida após o prazo previsto em edital.

8.7 – Após a análise e decisão dos recursos apresentados, será divulgada nova listagem de classificação no **dia 30 de dezembro de 2015**, nos mesmos locais previstos no item

8.8 – O formulário para apresentação de recursos estará disponível na SEMEC.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Após decorrido o prazo recursal, o processo será submetido à autoridade superior para homologação.

10. DA ESCOLHA

10.1 - A escolha para preenchimento das vagas existentes ocorrerá no dia **19 de janeiro de 2016 no Auditório da SEMEC**, situada à Rua Victor Travaglia nº 71, Centro, Marechal Floriano/ES, nos seguintes horários:

Nutricionista - 8h30 às 8h45min;

Vigia - 8h45min às 9h;

Auxiliar de Secretaria Escolar - 9h às 10h

Auxiliar de Creche - a partir às 10h

10.2 – O Candidato ou seu representante legalmente habilitado que não estiver presente no momento em que for chamado para escolha das vagas, poderá efetuar sua escolha, se ainda houver vaga, após a chamada de todos os classificados, seguindo a ordem de classificação dos retardatários.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.3 – Sempre que houver necessidade, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes fará nova chamada das vagas que surgirem no decorrer do ano letivo de 2016 seguindo a lista de classificação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Após a homologação do processo, havendo vagas, será realizada a contratação dos candidatos, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, durante o prazo de validade deste processo seletivo, obedecendo-se a ordem final de classificação.

11.2 – A contratação será realizada nos termos da Lei Municipal nº 965/2009.

11.3 – Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante do plano de cargos e salários da categoria ou do estabelecido nos termos de convênios, acordos, ajustes;

II – Férias proporcionais, ao término do contrato;

III – 13º salário proporcional ao tempo trabalhado.

11.4 – O prazo de contrato será de no máximo 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Administração, podendo ser prorrogado por até igual período, de acordo com a necessidade e legislação vigente.

11.5 – O contrato firmado de acordo com este processo seletivo extinguir-se-á sem, direito de indenização:

I – Por iniciativa do contratado, que deverá comunicar com antecedência, mínima, de 15 dias, ficando impossibilitado de retornar durante um período mínimo de 6 (seis) meses, com contrato, nesta Prefeitura, exceto se aprovado ou classificado em outro processo seletivo e podendo ficar impedido de participar do processo seletivo do ano posterior, caso não cumpra o prazo estabelecido, sem a devida autorização da SEMEC.

II – Unilateralmente, pela administração, decorrente de conveniência administrativa;

III – Quando o contratado apresentar conduta incompatível com os serviços prestados, devidamente apurados em sindicância administrativa, garantido o devido processo legal.

12. DA VALIDADE

12.1 – Considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público do Município de Marechal Floriano, terá validade de um ano, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

12.2 – Findo o prazo a que se refere o item 12.1, os documentos utilizados neste processo seletivo e que não resultaram em contratação serão eliminados.

13. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

13.1 – SERÁ AUTOMATICAMENTE INDEFERIDA A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO QUE :

13.1.1 – NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS COMO PRÉ-REQUISITOS NO ATO DA INSCRIÇÃO;

13.1.2 – APRESENTAR DOCUMENTO FALSO.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2	Não serão aceitos pela Comissão, documentos que contenham rasuras ou sem assinatura do emitente ou pelo próprio candidato.
13.3	Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.
13.4	Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar laudo médico a ser expedido pelo Médico do Trabalho.
13.5	O não cumprimento do exposto no item 13.5 implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.
13.6	Correrá por conta do candidato: I- Realização de todos os exames necessários, solicitados no ato de sua convocação. II- Atestado admissional que deverá ser entregue na SEMEC até o dia 29/01/2016 , ficando o candidato, que não entregar impedido de realizar contrato, sendo este reclassificado.
13.7	O candidato estará sujeito ao cumprimento da carga horária determinada pela Secretaria requisitante, no ato de sua convocação. Na impossibilidade de cumprir a carga horária determinada, o mesmo será automaticamente eliminado.
13.8	Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.
13.9	Todas as publicações oficiais referentes ao presente processo seletivo simplificado serão feitas na SEMEC e no site www.marechalfloriano.es.gov.br não se responsabilizando este Município por publicações não oficiais.
13.10	O profissional contratado, na forma deste edital, terá avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, no período de 90 (noventa) dias do início de suas atividades.
13.11	A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará rescisão imediata do contrato celebrado com o Município, respeitada a legislação vigente.
13.12	O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.
13.13	A identificação do local de trabalho será definida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
13.14	A aprovação e classificação neste processo seletivo não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação, se houver vagas.
13.15	O contratado será considerado servidor público da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, podendo ter seu local de trabalho alterado conforme necessidade e excepcional interesse público.

Art. 2º - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observados os princípios e normas que regem a administração pública, sendo essa composta pelos Membros:

I	Presidente	Zilnete Luzia Stein
II	Vice Presidente	Valdicéia Marilha Dittich Littig
III	Membro	Vanuza Graciette Mees
IV	Membro	Djanira Edilene Christ Stein
V	Membro	Diana de Souza Messias
VI	Membro	Jean Carlos Gomes da Silva
VII	Membro	Ângela Regina Ribeiro da Silva



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal